

		4787		

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO-PB,

03 de junho de 2024

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 007/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação Vigente,

RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA ANDRESSA COSTA ALVES**, portador do CPF: 098.399.664-48 para exercer o cargo comissionado de Assessora Especial II, com lotação na Câmara Municipal do Município de Sertãozinho – PB, servindo-lhe de Título a presente Portaria.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho em, 03 de junho de 2024.

Publique-se

Registre-se

RONALDO NOCUEIRA VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB.

03 de junho de 2024

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 007/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação Vigente,

RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA ANDRESSA COSTA ALVES**, portador do CPF: 098.399.664-48 para exercer o cargo comissionado de Assessora Especial II, com lotação na Câmara Municipal do Município de Sertãozinho – PB, servindo-lhe de Título a presente Portaria.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho em, 03 de junho de 2024.

Publique-se

Registre-se

RONALDO NOCUEIRA VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO-PB,

05 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 144/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 75 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR, EDILMA BEZERRA XAVIER, para exercer o cargo em comissão de Cuidador Escolar, junto a Secretaria de Educação deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.
 - Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 05 de junho de 2024.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição - 316 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO-PB,

05 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 145/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 75 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR, MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Promoção Social e de Políticas Assistenciais à Mulher, junto a Secretaria de Assistência Social deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.
 - Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 05 de junho de 2024.

JOSÉ DE SOUSA MACH **Prefeito Constitucional**



Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Edição – 316 Lei Municipal nº 111/205 SERTÃOZINHO – PB, 05 de junho de 2024

Ano XXVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE MEDIAÇÃO E ASSISTENTE DE APRENDIZAGEM PARA ATUAREM NO PROGRAMA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA CRECHE CRIANÇA FELIZ - SERTÃOZINHO/PB - 2024

	**	to	Mediação	accounting propose as milita	t
	25	20	Assistente de	Josepildo Lones de Lima	20
			Mediação	Soares	
	30	30	Assistente de	Maria Madalena Rodrigues	lo
	TEMA				
	DESENVOLVIMENTO DO				
	DE CONCEITOS PARA	DA ESCRITA			
	PROPOSTA E APLICAÇÃO	NORMA PADRÃO	CURRICULAR		
CONSTRUÇÃO DOS	COMPREENSÃO DA	DOMINIO DA	COMPONENTE DOMINIO DA	NOME	Z°

				Aprendizagem	Araújo	
75	25	25	25	Assistente de	Maria Altamires da Silva	30
				Aprendizagem		
80	30	30	20	Assistente de	Maria Laila Silva Lopes	20
				Aprendizagem	dos Santos	
85	25	30	30	Assistente de	Edgleysse Paloma Freire	lo

Bruna Samara dos Santos Nunes

Secretária Municipal de Educação



Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIARIO OFICIAL

Edição – 316 Lei Municipal nº 111/2005

Ano XXVI Edição – 316 Lei Munici SERTÃOZINHO – PB, 06 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE MEDIAÇÃO E ASSISTENTE DE APRENDIZAGEM PARA ATUAREM NO PROGRAMA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA CRECHE CRIANÇA FELIZ - SERTÃOZINHO/PB - 2024

Maria Madalena Rodrigues Soares Josenildo Lopes de Lima A					Mediação		
NOME CARGO PROVA DISCURSIVA TOTAL Maria Madalena Assistente de Rodrigues Soares Mediação Assistente de Mediação Mediação TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL	Classifi	7.5	,,0	8,0	Assistente de	Josenildo Lopes de Lima	20
NOME CARGO PROVA OBJETIVA DISCURSIVA TOTAL Maria Madalena Assistente de 8,0 8,0 8,0	Aprova	7.5	70		Mediação	Rodrigues Soares	
NOME CARGO PROVA PROVA TOTAL OBJETIVA DISCURSIVA TOTAL 80	Classific	o,	8,0	8,0	Assistente de	Maria Madalena	lo l
NOME CARGO PROVA PROVA TOTAL TOTAL	Aprova	80	0.0	000000000000000000000000000000000000000			POR VAGA
	FINA	TOTAL	DISCURSIVA	ORIETIVA	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO

				Aprendizagem	dos Santos	10
	,,,	8,5	7,0	Assistente de	Edglevsse Paloma Freire	
Aprovado	77			Aprendizagem		
Classificad	3,0	0,0	8,0	Assistente de	Maria Laila Silva Lopes	20
Aprovado	8.0	0.0		Aprendizagem	Araújo	
Classificad		140	9,0	Assistente de	Maria Altamires da Silva	10
Aprovado	8,25	7.5	0.0			POR VAGA
FINAL	TOTAL	DISCURSIVA	OBJETIVA	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
NE30EII III	PONTOAÇÃO	PROVA	PROVA	CARCO		

Bruna Samara dos Santos Nunes

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO-PB,

07 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 146/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 75 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar, ROMILSON CORDEIRO DA SILVA, do cargo de Assessor Especial, junto a Secretaria de Finanças e Planejamento, deste Município.
 - Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 07 de junho de 2024.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO-PB,

05 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 477/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Sertãozinho/PB para o mandato de 2025/2028.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fixar para o mandato de 2025/2028 os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais de Sertãozinho/PB nos termos desta lei.
- Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- §1º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento no valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.
- §2º O Prefeito regularmente licenciado fará jus ao subsídio nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 3°. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- Art. 4º. Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- §1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- §2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.
- § 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.
- § 4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por chamada nominal, ressalvado outras situações não previstas nesta lei e deliberadas pelo plenário.

All:



Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIARIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO-PB,

05 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- § 5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes;
- § 6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.
- § 7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.
- § 8º O suplente de Vereador convocado perceberá, desde sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio correspondente ao cargo.
- Art. 5°. Os Secretários Municipais receberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- **Art. 6º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão anual da remuneração dos servidores do Município.
- Art. 7º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será pago normalmente durante o período de gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).
- Art. 8º. Além dos subsídios mensais, os Secretários, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, receberão uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

- **Art. 9º**. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do beneficio previdenciário a que tiver direito.
- Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.
- **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em 95 de junho de 2024.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

19 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18/2024

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 10.820/2003, PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTŐZINHO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 §8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) e servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sertãozinho - PB.

Parágrafo Único - As demais entidades da Administração Indireta do Município de Sertãozinho - PB poderão adotar a consignação em folha de pagamento, conforme disposto no presente decreto mediante a edição de ato próprio.

Art. 2° Para efeitos deste decreto, entende-se por:

- servidor: o ocupante de cargo efetivo, o aposentado e o pensionista;
- agentes políticos: prefeito, vice-prefeito e secretários;
- consignação: depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;
- consignação em folha: desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;
- consignações compulsórias: são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;
- consignações facultativas: são os descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);
- consignante: servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;
- consignatária: credor, em favor do qual se consigna rendimento;
- credor: a que ou a quem se deve dinheiro;
- remuneração: é o total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e

Ali



Estado da Paraiba MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

19 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

benefícios concedidos ao servidor pelo exercício do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;

- refinanciamento: produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;
- Pro-rata-temporis: proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo decorrido;
- Custo Efetivo Total (CET): é a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.
- Art. 3º Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:
 - I quantias devidas em contribuição fixada, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal;
 - II contribuição previdenciária;
 - III pensão alimentícia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial;
 - IV dívidas ao erário municipal
- Art. 4º É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:
 - prêmio de seguro de vida em grupo emitido por companhia de seguros, estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública;
 - mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
 - empréstimos em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;
 - prestação de financiamento de casa própria.
- **Art. 5º** O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.
- **Art. 6°** O limite para as consignações facultativas diferentes de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias e consignações de empréstimo.

All:



Estado da Paraiba MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL Ano XXVI Edição – 316 Lei

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

19 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Art. 7º Em caso de se extrapolar os limites dos artigos 5º e 6º deste decreto, inicialmente serão suspensas as consignações facultativas e, se necessário, as compulsórias;
- Art. 8º O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração e descontos mensais percebidos pelo consignante.

Parágrafo Único - O cálculo da margem consignável é automático de acordo com a fórmula definida, não havendo possibilidade de alteração da mesma.

Art. 9º Poderão ser consignatários:

- o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sertãozinho-PB;
- instituição bancária e financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil:
- autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de servico de utilidade pública ou incorporada ao patrimônio público;
- associação e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público;
- **Art. 10°** A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição, mediante:
 - credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração:
 - cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração:
- criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 11° A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação, mediante:
- credenciamento de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;
 - · cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.
- Parágrafo 1º O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao *caput* deste artigo, serão regulamentadas por meio de ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Administração.
- Parágrafo 2º Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e deferimento do produto ofertado pela consignatária, para criação de código de desconto em folha de pagamento.
- Art. 12º O Município de Sertãozinho PB não responderá pelas obrigações contraídas referente à consignação facultativa dos seus servidores.

At:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO DIÁRIO OFICIAL

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

19 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Art. 13° É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.
- Art. 14° O consignante exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, do pagamento integral da consignação contraída.
- Art. 15° O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.
- Art. 16° As taxas de Custo Efetivo Total (CET) aplicadas nos empréstimos consignados concedidos deverão estar expressas no CONVÊNIO a ser firmado entre o Município e a Entidade Consignante, assim como nos CONTRATOS particulares entre os servidores do Município de Sertãozinho - PB e a Entidade Consignante.

Parágrafo Único - As taxas estabelecidas no caput deste artigo poderão ser revistas a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo em decorrência de fato relevante.

- Art. 17º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:
- · não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

 não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;

- · as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.
- Art. 18° 0 valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 19° É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte o pagamento de seu débito.



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

19 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 20° A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 3

(três) dias úteis após solicitação de liquidação;

 não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

• para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

- Art. 21º É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:
 - I prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;
 - II quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o caput deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas neste decreta.

- Art. 22° Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.
 - Art. 23° O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer:
 - I independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito;
 - II a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, quando não houver impedimento;
 - III a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao consignatário;
 - IV a pedido do consignatário;
 - V por força de lei:
 - VI por ordem judicial;
 - VII nos demais casos previstos neste decreto.

Parágrafo Único - O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

- Art. 24° O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município. transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará. a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:
 - I perda da faculdade de consignar pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses;
 II cancelamento definitivo do código de consignação.

Ali



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB.

19 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Art. 25° O consignatário que tiver o código de desconto cancelado, ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, ficará impedido de receber nova concessão.
- Art. 26° A consignação ficará condicionada à declaração da margem de consignação por parte da Secretaria de Administração.
- Art. 27° A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das Instituições financeiras que firmarem convênio com o Município. nos termos deste decreto.
- Parágrafo Único Será obrigatória a utilização deste sistema por parte dos consignatários, estando condicionada à regulamentação em ato administrativo da Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 28° É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.
- Art. 29° É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.
- **Art. 30°** Com a morte do consignante, ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da Consignação em Folha, por força do Artigo 16 da Lei Federal n° 1.046/50;
- **Art. 31°** A instituição financeiro deverá firmar os empréstimos por meio de contrato de adesão com cláusulas que estabeleças iguais condições para todos os consignatários, o qual deverá estar registrado no cartório de registro de títulos, no Município de Sertãozinho PB;
- **Art. 32°** A fiscalização no contido deste decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração.
 - Art. 33° Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sertãozinho/PB, 19 de junho de 2024.

José de Sousa Machado Prefeito Constitucional